



RG/ACC/443/2024



7413/2024

**CONVÊNIO GERAL DE COLABORAÇÃO ACADÊMICA** CELEBRADO PELA **UNIVERSIDADE DE GUADALAJARA, MÉXICO**, AQUI REFERIDA COMO “**UDEG**”, REPRESENTADA PELO SEU REITOR GERAL, **DR. RICARDO VILLANUEVA LOMELÍ**, E POR OUTRO LADO, A **UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA, BRASIL**, AQUI DENOMINADA “**UNEB**”, REPRESENTADA PELA SUA REITORA, **PROF.ª DRA. ADRIANA DOS SANTOS MARMORI LIMA**, NOS TERMOS DAS SEGUINTES DECLARAÇÕES E CLÁUSULAS:

### DECLARAÇÕES

Declara a “**UNEB**”:

- I. Que é autarquia em regime especial, vinculada à Secretaria de Educação do Estado da Bahia, com personalidade jurídica de direito público, criada nos termos da Lei Federal nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, e Lei Delegada do estado da Bahia nº 66 de 1º de junho de 1983, com autonomia acadêmica, administrativa e financeira e patrimônio próprio.
- II. Que, conforme dispõe o artigo 2º da lei delegada nº 66, de 1º de junho de 1983, é responsável pelo desenvolvimento, de forma harmoniosa e planejada, do ensino superior, da pesquisa e da extensão, bem como pela implantação de cursos e campi universitários nas regiões do estado da Bahia, observando as suas peculiaridades, bem como a legislação federal pertinente.
- III. Que é atribuição e missão da Universidade do Estado da Bahia, nos termos dos artigos 1º e 2º de seu estatuto, produzir, difundir, socializar e aplicar conhecimentos nas diversas áreas, na formação integral de cidadãos, o desenvolvimento econômico, tecnológico, social, artístico e de obras literárias da comunidade baiana, sob a proteção dos princípios da ética, da democracia, das ações afirmativas, da justiça social - dos direitos humanos - da pluralidade étnico-cultural e dos demais princípios do Direito Público.
- IV. Que a Reitora é a máxima autoridade da Universidade e representante legal da mesma, nos termos do decreto simples 23.308, publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia em 11 de setembro de 2021, bem como dos artigos 18 da UNEB Regulamento Geral – Resolução Consu nº 864/2011, aprovada pelo decreto nº 13.664/2012, e 14 do seu Estatuto.
- V. Que à Secretária Especial de Relações Internacionais compete certificar os atos e fatos nos termos do artigo 6º da Lei Delegada 66 de 1983.
- VI. Que designa como responsável pela execução deste acordo o titular da Secretaria Especial de Relações Internacionais, ou pessoa a quem sejam delegadas funções.
- VII. Que indica, como endereço legal, o imóvel localizado na Rua Silveira Martins, nº 2555, Cabula, Salvador, Bahia, Brasil, CEP 41.150-000.

Declara a “**UDEG**”:

- I. Que é uma Organização Pública Descentralizada do Governo do Estado de Jalisco com autonomia, personalidade jurídica e patrimônio próprio, de acordo com o



disposto no artigo 1º de sua Lei Orgânica, publicada pelo Executivo Local em 15 de janeiro de 1994 , em execução ao decreto número 15.319 do H. Congresso do Estado de Jalisco.

- II. Que, conforme consta dos incisos II e III do artigo 5º da Lei Orgânica da Universidade, esta Casa de Estudos tem por finalidade organizar, realizar, promover e divulgar a investigação científica, tecnológica e humanística; bem como resgatar, preservar, aumentar e difundir a cultura.
- III. Que compete à Universidade de Guadalajara, nos termos do artigo 6º, inciso III da sua Lei Orgânica, realizar programas de ensino, pesquisa e difusão de cultura, de acordo com os princípios e diretrizes previstos no artigo 3º do Constituição Federal dos Estados Unidos Mexicanos.
- IV. Que o Reitor-Geral é a autoridade máxima da Universidade e o seu representante legal, nos termos do artigo 32.º da Lei Orgânica da Universidade.
- V. Que designa como responsável pela execução deste acordo o responsável pela Coordenação de Internacionalização, ou pessoa a quem sejam delegadas funções.
- VI. Indica como endereço legal o imóvel localizado na Avenida Juárez, número 976, Colonia Centro, CEP 44100, em Guadalajara, Jalisco, México.

## CLÁUSULAS

**PRIMEIRA.** O objetivo deste acordo é estabelecer as bases e critérios sobre os quais “UDEG” e a “UNEB” realizarão ações conjuntas de colaboração acadêmica, científica e cultural, para o enriquecimento das funções que desempenham.

**SEGUNDA.** Ambas as Partes concordam que poderão realizar ações de cooperação nas seguintes áreas:

- a) Intercâmbio estudantil;
- b) Intercâmbio de pessoal acadêmico;
- c) Desenvolvimento de projetos de pesquisa;
- d) Programas de cooperação em modalidade virtual, tais como: Mobilidade Virtual; Aulas espelho; Aprendizagem Internacional Colaborativa Online (COIL), entre outros;
- e) Conceber e organizar cursos, conferências, simpósios, cursos de capacitação, programas de formação e atualização, entre outros, que sejam de interesse e que relatem um benefício acadêmico, científico e cultural entre ambas as Partes;



- f) Intercâmbio de publicações e outros materiais de interesse comum;
- g) Os demais acordados pelas Partes para a execução deste acordo.

**TERCEIRA.** As Partes comprometem-se a apoiar financeiramente os programas de trabalho, projetos e atividades decorrentes do presente acordo, na medida da sua disponibilidade orçamental.

**QUARTA.** As Partes acordam que os planos de trabalho derivados deste acordo serão elevados à categoria de acordos de colaboração específicos, uma vez assinados pelos seus representantes institucionais, e serão considerados anexos deste instrumento.

**QUINTA.** Os acordos específicos descreverão, com total precisão e conforme o caso, as atividades a serem realizadas, a responsabilidade de cada uma das Partes, o orçamento de cada atividade, definição das fontes de financiamento, pessoal envolvido, instalações e equipamentos a serem utilizados, trabalho cronograma, bem como tudo o que for necessário para determinar com precisão os objetivos e o alcance de cada um dos referidos acordos, que serão os instrumentos operacionais deste acordo.

**SEXTA.** As Partes acordam em regular, no acordo específico correspondente, as questões relativas à titularidade dos direitos de autor dos materiais que produzem em resultado das atividades conjuntas desenvolvidas, bem como as questões relativas aos direitos de propriedade industrial, certificados de invenção, e registro de modelos, que poderiam ser derivados de trabalhos de pesquisa.

**SÉTIMA.** As Partes designarão membros do seu pessoal como responsáveis pelo acompanhamento deste acordo, que proporão a assinatura de acordos específicos.

**OITAVA.** Ambas as Partes procurarão, em conjunto ou separadamente, perante outras instituições, agências governamentais e organizações nacionais e internacionais, obter os recursos necessários para o desenvolvimento dos programas relacionados com os acordos específicos, caso tais recursos não possam ser obtidos com a contribuição do. Partes no todo ou em parte.

**NONA.** No desenvolvimento dos programas de trabalho, ambas as Partes comprometem-se a respeitar a regulamentação vigente e aplicável de cada uma delas.

**DÉCIMA.** As Partes não serão responsáveis por danos causados por força maior ou eventos fortuitos que possam impedir a continuação deste acordo. Transcorridos esses eventos, as atividades poderão ser retomadas na forma e nos prazos determinados pelas Partes.

**DÉCIMA PRIMEIRA.** O pessoal de cada uma das Partes designado para a execução conjunta de qualquer ação para a execução deste acordo ~~continuará~~ ~~totalmente~~ sob a direção e dependência da parte com a qual tenha estabelecido vínculo empregatício ou o tenha contratado, portanto, não haverá qualquer relação com a outra parte e em nenhum caso poderão ser considerados empregadores substitutos, pelo que cada um deles assume as responsabilidades que lhe correspondem em virtude da referida relação.



**DÉCIMA SEGUNDA.** As Partes concordam em considerar informação confidencial toda informação relacionada às atividades da “UDEG” às quais a “UNEB” tenha acesso, e vice-versa, em razão deste acordo, e que não seja de natureza pública.

**DÉCIMA TERCEIRA.** Este acordo entrará em vigor assim que for assinado por ambas as Partes e será válido por cinco (5) anos. No caso de assinaturas separadas, a data da segunda será considerada como data inicial. Este acordo poderá ser renovado, modificado ou rescindido se uma das Partes o solicitar à outra com pelo menos seis (6) meses de antecedência e por escrito. Caso existam ações colaborativas em andamento, as mesmas não serão afetadas pela rescisão deste acordo.

**DÉCIMA QUARTA.** Este acordo poderá ser renovado ou modificado à vontade das Partes durante a sua vigência, respeitando a regulamentação aplicável e através dos instrumentos jurídicos correspondentes, ficando as Partes obrigadas às novas estipulações a partir da data da sua assinatura.

**DÉCIMA QUINTA.** As Partes declaram que a assinatura deste acordo e os compromissos nele assumidos são produto de sua boa-fé, portanto realizarão todas as ações necessárias ao seu devido cumprimento; Caso exista alguma discrepância quanto à sua interpretação, a mesma será resolvida de comum acordo.

Após a leitura deste instrumento, estando as Partes cientes do conteúdo e alcance de cada uma de suas cláusulas e indicando que em sua celebração não há fraude, má-fé ou qualquer outro motivo que vicie seu consentimento, assinam-no em duas vias, em espanhol e português, ambas versões com mesmo conteúdo e validade.

**Local:** Guadalajara, Jalisco, México.  
**Data:** 22 de noviembre de 2024.

**Local:** Salvador, Bahia, Brasil.  
**Data:** \_\_\_ de \_\_\_ de 2024.

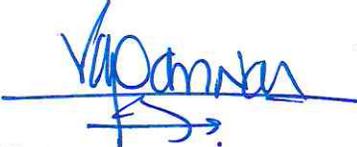
**UNIVERSIDADE DE GUADALAJARA**

**UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA**

  
**DR. RICARDO VILLANUEVA LOMELÍ**  
REITOR GERAL

  
**PROF.ª DRA. ADRIANA DOS SANTOS MARMORI**  
LIMA  
REITORA

**TESTEMUNHAS**

  
**MA. VALERIA VIRIDIANA**  
**PADILLA NAVARRO**  
COORDENADORA DE INTERNACIONALIZAÇÃO

  
**DRA. FERNANDA WARKEN ROSA CAMELIER**  
SECRETÁRIA ESPECIAL DE RELAÇÕES  
INTERNACIONAIS